do Paiz, por emissão de Bonds ou Inscripções, ou por outro qualquer modo que mais vantajoso seja para a Fazenda Publica, até 1.500:0003000 réis, capital real, comtanto que o seu juro annual não exceda a 25:000 libras esterlinas ou 112:5003000 réis, para ser applicado á construcção de caminhos de ferro, estradas e outras obras de utilidade publica, auctorisadas por Lei, tanto no continente do Reino, como nas Ilhas adjacentes, e determinando igualmente que a Junta do Credito Publico faça crear e ponha á disposição do Governo os Bonds ou Inscripções necessarios para a dita emissão; o Manda cumprir e guardar como n'elle se contém, tudo na fórma retrò declarada. = Para Vossa Magestade ver .= Ayres Antonio de Salles Ribeiro a fez.

No Diario do Governo de 19 de Julho, N.º 169.

MINISTERED DOS NEGOCIOS DO REINO.

3.ª Direcção — 2.ª Repartição.

DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É auctorisado o Governo para applicar ao pagamento das dividas passivas do Hospital da Universidade de Coimbra a quantia de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\(\) 0000).

Art. 2.º A verba annual do orçamento geral do Estado, applicavel ás despezas do Hospital e do Dispensatorio Pharmaceutico da mesma Universidade, é desde já elevada á quantia de sete contos de réis (7:000\$000).

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e Fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 15 de Julho de 1856.

EL-Rei (com rubrica e guarda). — Julio Gomes da Silva Sanches — José Jorge Loureiro.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Côrtes Geraes que auctorisa o Governo para prover ao pagamento das dividas passivas do Hospital da Universidade, e para augmentar a dotação annual do mesmo Hospital; o Manda cumprir e guardar como n'elle se contém, e pela forma acima declarada. = Para Vossa Magestade ver. = José Joaquim Coelho de Campos a fez.

No Diario do Governo de 21 de Julho, N.º 170.

DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes Gerses decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É restabelecida, nos termos do Aviso Regio de 13 de Novembro de 1801, a gratificação ao Lente Director do Jardim Botanico da Universidade de Coimbra, na importancia de 100\$000 réis.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e da Fazenda a façam